DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério

ÍNDICE DO DIÁRIO

CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2020

EDITAL

RESULTADO DO EDITAL N° 002/2020

CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.436/0001-60

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: KGN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil/pavimentação pelo regime de empreitada global para execução da obra de pavimentação em TSD com capa selante, drenagem e urbanização dos Povoados de Baixa do Coqueiro, Baixa do Feijoal, Barreiro da Furquilha, Conceição de Baixo, Palmeira, Palmeiral, Perdizes e Pindaíba, no Município de São Desidério/BA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista a Impugnação ao Edital apresentado pela empresa KGN Construtora e Empreendimentos Ltda EPP, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa KGN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.239.466/0001-23, sediada na Rua Professor Folk Rocha, n° 127, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA, ofertou Impugnação ao Edital do certame aduzindo, em síntese, que ao analisar as condições de participação notou irregularidades na aplicação da Lei Federal n° 8.666/1993, com exigências descabidas que confrontam o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União - TCU.

Salienta que a primeira irregularidade reside na exigência de apresentação de procuração com firma reconhecida da assinatura em cartório, conforme item 10.1.1 do Edital.

Assevera que outra irregularidade identificada é a exigência de documento não previsto no art. 29 da Lei Federal n° 8666/93, relativo a regularidade fiscal da empresa licitante, conforme disposto no item 11.4.7 – Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2119 –

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.436/0001-60

Aduz, ainda, que outra irregularidade reside na exigência contida no item 11.6.3 do instrumento convocatório, visto que é vedada a exigência de quantitativo para comprovação de experiência do profissional indicado.

Por fim, assevera que também existem irregularidades no projeto básico e no orçamento sintético que inviabilizam a execução do objeto licitado, tais como: ausência de previsão de custo com elaboração de projeto de engenharia; ausência de previsão de custo de licença ambiental para retirada de cascalho; ausência de estudos geotécnico com demonstração da capacidade de suporte da base; ausência de traço do TSD; ausência de estudos sobre o material coletado das jazidas pré-selecionadas e ausência de custos com laboratório para elaboração de ensaios e produtos de laudos técnicos.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade.

A presente impugnação foi ofertada em 02/03/2020.

Ressalte-se que o item 13.1, alínea "b", do Edital prevê que o pedido de impugnação deverá ser realizado "pelas licitantes em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação".

No presente caso, a data do início do certame está prevista para o dia 17/03/2020, às 08h:15min, razão pela qual, de plano, observa-se a tempestiva da impugnação ofertada.

b) Do mérito.

De início, cumpre ressaltar que o item 10.1.1 do edital do certame exige o reconhecimento de firma reconhecida em cartório no instrumento de procuração somente na hipótese da empresa licitante envie representante que não seja sócio, proprietário ou dirigente.

Assim, o reconhecimento de firma exigido no aludido item é legal e se justifica para oferecer segurança jurídica, mediante a qual se firma a certeza de que a emissão de vontade constante no instrumento de mandato resulta, verdadeiramente, da parte que o subscreveu, premissa que se consolida com o reconhecimento da firma pelo tabelião outro meio legal de certificação, inclusive eletrônico, nos termos da regra insculpida no art. 411 do CPC.

Quanto a exigência contida no item 11.4.7 consistente na apresentação de Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

Certificação Digital: UAMV7ZSL-517YHHP4-9FILE4NF-3UWRJK1U
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.436/0001-60

Improbidade Administrativa, insta salientar que tal exigência é legal, vez que A Lei nº 8.429/92 prevê a aplicação de punição ao agente público, servidor ou não, que cometer atos de improbidade contra a Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, aí compreendidas empresas estatais e instituições que recebem recursos públicos a título de subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, ou cujos recursos sejam empregados na sua criação ou custeio.

Basicamente, são três as espécies de atos de improbidade previstas pela Lei nº 8.429/92: a) atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, b) atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e c) atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública.

Assim, seja qual for o tipo de ato de improbidade cometido, uma vez condenado, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, o agente público ficará proibido de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

Essa punição é extensível às pessoas que, mesmo não sendo agente público, induzem ou concorrem para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiam sob qualquer forma direta ou indireta (art. 3º), inclusive as pessoas jurídicas.

Assim, não raro, a pessoa jurídica que se beneficiou de práticas de improbidade cometidas no curso de processos de contratação também é condenada por improbidade, ficando proibida de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.

Tal como as sanções previstas nos incs. III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 (suspensão do direito de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar) e no art. 7º da Lei nº 10.520/02 (impedimento para licitar e contratar), trata-se de mais uma vedação legal a obstar a participação em licitações e a contratação das empresas punidas, o que exige verificação no curso da licitação, sendo, portanto, legal a exigência contida no item 10.4.7.

No mais, tal declaração pode ser adquirida e auferida diretamente no site do Conselho Nacional de Justiça, no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2119 –

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.436/0001-60

Além do mais, no recente Acórdão nº 1.793/2011, o Plenário do Tribunal de Contas da União também determinou a necessidade de aferição de registros impeditivos da contratação por meio da habitual pesquisa realizada no módulo SICAF do SIASG, bem como por pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponivel no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br).

Daí observa-se a legalidade da exigência contida no item 10.4.7 para possibilitar aos membros das comissões de licitação e dos pregoeiros, no processamento dos certames licitatórios, atentarem à necessidade de realizar essas verificações, sob pena de incidir na conduta penal típica descrita no art. 97 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração".

Quanto à exigência contida no item 11.6.3 do instrumento convocatório, insta salientar que em licitações regidas pela Lei 8.666/93, é estabelecida pelo art. 30, § 1°, inc. I, do citado normativo que, em sua parte final, veda expressamente a exigência de quantitativos mínimos para fins de comprovação profissional.

Em suma, a exigência técnica-profissional permitida pela lei deve se ater apenas à comprovação pela licitante de vínculo com profissional que possua experiência na realização de determinado serviço técnico pertinente ao objeto do certame, sem que possa exigir em relação ao profissional um quantitativo de execução anterior desse serviço.

O Acórdão n° 3063/2011 do TCU também destaca a vedação da exigência de quantitativos mínimos de serviços. Portanto, deve-se alterar o texto do item 11.6.3 do edital para:

11.6.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto licitado, comprovada através de atestado(s) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, cuja Contratada principal seja a Empresa licitante, onde se comprove ter o profissional a execução em obras de acordo com as parcelas relevantes para órgão ou entidade da

Certificação Digital: UAMV7ZSL-517YHHP4-9FILE4NF-3UWRJK1U
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.436/0001-60

administração pública direta ou indireta, federal ou estadual, municipal ou Distrito federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) abaixo indicadas:

- ✓ *Execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD)*
- ✓ *Execução de passeio em concreto*

Quanto as supostas irregularidades identificadas no projeto básico, não assiste razão, senão vejamos:

Execução de ensaios: Os ensaios a que se refere o projeto básico são aqueles que comprovam a qualidade do material empregado. A comprovação da qualidade do material a ser empregado deve ser feito pela empresa contratada, responsável pela qualidade do mesmo, através de ensaios normativos, quando solicitados pela fiscalização. A esse tipo de ensaio cabe o ônus a empresa fornecedora e não a administração. O mesmo se aplica aos laudos técnicos derivados dos referidos ensaios. Quaisquer outros ensaios de responsabilidade do município serão por ele custeados, motivo pelo qual não cabe a inclusão de um item em planilha orçamentária.

Elaboração de Projeto de Engenharia: Todo o projeto básico e executivo já foi elaborado pelo contratante e disponibilizados no Edital nº 003/2020, razão pela qual não cabe a inclusão de um item em planilha orçamentária.

Ausência de identificação de jazidas: No projeto básico consta as jazidas mais próximas à obra, constando inclusive distância entre as jazidas e o eixo da obra. O Departamento de engenharia e a empresa contratada para elaboração dos projetos básicos e executivos avaliaram o material existente como suficiente para a obra a ser contratada e com qualidade comprovada, já que as mesmas jazidas já foram utilizadas em outras obras de pavimentação asfáltica contratadas pelo município.

No mais, os estudos e ensaios necessários a elaboração dos projetos básicos e executivos, de responsabilidade de empresa contratada para esse fim, foram todos executados em fase preliminar a execução da obra. Também foi realizado estudo de viabilidade ambiental através do Departamento de Engenharia e solicitado a emissão de Licença ambiental para realização da obra.

III – CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, dou parcial provimento a impugnação ofertada tão somente para exclusão da exigência de quantitativo mínimo contido no item 11.6:3, nos termos do art. 30, § 1°, inciso I, parte final, da Lei n° 8.666/1993, mantendo-se inalterados os demais itens do Edital da Concorrência Pública nº 003/2020.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2119 –

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.436/0001-60

A presente decisão não afeta a formulação das propostas, nos termos do art. 21, § 4°, da Lei n° 8.666/1993, razão pela qual fica mantida a data da sessão pública designada para o dia 17/03/2020, às 08:15 horas.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 13 de março de 2020.

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação
Do Município de São Desidério – Bahia.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2119 –

EDITAL

RESULTADO DO EDITAL N° 002/2020

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

RESULTADO DO EDITAL Nº 002/2020

O Municipio de São Desidério – BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.655.436/0001-60, com sede na Praça Emerson Barbosa, 01, Centro, São Desidério – BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito José Carlos de Carvalho, torna público o RESULTADO DA ANÁLISE realizada pela comissão, para concessão de BOLSA DE ESTUDO na forma da Lei Municipal nº 028/2009 e o Decreto nº 08/2010, conforme relação em anexo.

São Desidério – BA, 12 de Março de 2020.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Às Instituições de Ensino que possua, interesse em Celebrar Convênio com a Administração Público Municipal.

Prezados (as) Senhores (as),

O Município de São Desidério – BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.655.436/0001-60, com sede na Praça Emerson Barbosa, 01, Centro, São Desidério – BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito José Carlos de Carvalho no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 028/2009 e o Decreto nº 08/2010, demonstrando o interesse em firmar convênio para Concessão de Bolsas de Estudos destinados à formação e capacitação profissional de servidores e munícipes, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a convocação para celebração de Convênio com a Administração Pública Municipal das Instituições de Ensino abaixo elencadas:

- UNIFASB – Centro Universitário São Francisco de Barreiras;
- FAEL – Faculdade Educacional da Lapa;
- CBB – Colégio Batista de Barreiras;
- UNOPAR – Universidade Norte do Paraná;
- UNIRB – Unidade Regional Brasileira de Educação;
- FAAHF – Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira;
- Faculdade Dom Pedro II;
- Centro Universitário Inta-UNINTA;
- UNICESUMAR;
- UNINTER – Centro Universitário Internacional;
- UNIPLAN – Centro Universitário Planalto do Distrito Federal;

São Desidério – BA, 12 de Março de 2020.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA

RESULTADO DEFINITIVO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS		
Candidato	Instituição de Ensino	Proporção da Bolsa
Adriel da Silva Damacena	UNIFASB	50%
Adrielly Gomes de Souza	UNIFASB	50%
Agda Santos de Queiroz	UNIFASB	50%
Aguida Manuella Abreu dos Santos	UNIFASB	50%
Alexsandro Gomes da Silva	UNIFASB	50%
Almir da Costa Teixeira	UNIFASB	50%
Andreina Santiele da Silva Almeida	UNIFASB	50%
Andressa Bastos de Oliveira	UNIFASB	50%
Aniella Pereira dos Santos	UNIFASB	50%
Anna Clara dos Santos Gripa	UNIFASB	50%
Anna Cristina Correia dos Santos	UNIFASB	50%
Anna Gabriella de Oliveira Guimarães Santana	UNIFASB	50%
Ariana Barbara de Souza Orandi	UNIFASB	50%
Barbara Oliveira Matos	UNIFASB	50%
Belty de Oliveira Almeida Neta	UNIFASB	50%
Bruno de Oliveira Ferreira	UNIFASB	50%
Bruno Henrique da Rocha Santos	UNIFASB	50%
Carla Grasielly da Silva Dias	UNIFASB	50%
Caroline Santana de Souza	UNIFASB	50%
Cassiana Carvalho Gomes	UNIFASB	50%
Cleane Rafaella da Rocha Santos	UNIFASB	50%
Clécio da Silva Santos	UNIFASB	75%
Damares Luna Nunes Ribeiro	UNIFASB	50%
Danielly Oliveira de Jesus	UNIFASB	50%
Danilo Cleber Pereira dos Santos	UNIFASB	50%
Darcivania Ribeiro da Costa	UNIFASB	50%
Deivid Luiz Oliveira Souza	UNIFASB	50%
Dourivan Pereira dos Santos	UNIFASB	50%
Eduardo Alexandre de Assis	UNIFASB	50%
Edypaula Régis de Mesquita	UNIFASB	50%
Erislayne Loranne Morais França	UNIFASB	50%
Felipe Paulino Vilaça	UNIFASB	50%
Fernanda Alves Guimarães	UNIFASB	50%
Fernanda dos Santos Brixner	UNIFASB	50%
Gabriel de Souza Miranda	UNIFASB	50%
Gabriel Gomes Macedo da Silva	UNIFASB	50%
Gabriela Rodrigues da Silva	UNIFASB	50%
Gabriella de Souza Costa	UNIFASB	50%
Gabryella de Matos Barbosa	UNIFASB	50%
Geane Batista Oliveira	UNIFASB	50%
Geâne Ferreira dos Santos	UNIFASB	50%
Giovanna dos Santos Cunha	UNIFASB	50%
Gisélia Pereira da Silva	UNIFASB	50%
Glauber Osmar da Siolva	UNIFASB	50%
Gustavo Henrique Barbosa dos Reis	UNIFASB	50%
Hellen Beatriz Abreu Rocha	UNIFASB	50%
Igor Matheus de Souza Santana	UNIFASB	50%
Inácio Henrique Barros dos Anjos	UNIFASB	50%
Ingryd Carolinna de Castro Souza	UNIFASB	50%
Isabella Fernanda Soares da Mata	UNIFASB	50%
Isilla Tatyelle dos Santos Matos	UNIFASB	50%
Ítalo de Souza Santos	UNIFASB	50%
Ivanilson Fernandes Barbosa	UNIFASB	50%

Jaiane Araujo de Santana Santos de Jesus	UNIFASB	50%
Jéssica Neri de Araujo	UNIFASB	50%
Joana Bárbara Santiele de Castro Santos	UNIFASB	50%
Joana Catarina Portela de Souza	UNIFASB	50%
João Ferreira dos Santos Júnior	UNIFASB	50%
João Inácio de Santana Freitas	UNIFASB	50%
João Vitor Santana de Macedo	UNIFASB	50%
José Domingos dos Anjos Montalvão	UNIFASB	50%
José Lucas Lima Barbosa	UNIFASB	50%
José Pereira dos Santos Netto	UNIFASB	50%
Karine Ketila dos Santos Vieira	UNIFASB	50%
Karolayne Ribeiro de Souza	UNIFASB	50%
Kassia Helen Oliveira de Amorim	UNIFASB	50%
Kassyare Layandla Tereza Gripa Modesto	UNIFASB	50%
Kátia Barbosa de Almeida	UNIFASB	50%
Katiucy dos Santos Vieira	UNIFASB	50%
kelly Regina Pereira da Rocha	UNIFASB	50%
Klecia da Silva Santana	UNIFASB	50%
Laryssa Sousa de Amorim	UNIFASB	50%
Laura Beatriz dos Santos Barbosa	UNIFASB	50%
Leila Alves da Silva	UNIFASB	50%
Leones Francisco da Silva	UNIFASB	50%
Letícia Pereira Maciel Anjos	UNIFASB	50%
Lílian Torres da Costa	UNIFASB	50%
Liliane Costa e Souza Gerolli Fernandes	UNIFASB	50%
Lorenna Souza de Amorim	UNIFASB	50%
Lucivania Nivalda de Araujo	UNIFASB	50%
Ludimilla Lima Motalvão de Souza	UNIFASB	50%
Luis Fellipe de Araujo Gomes	UNIFASB	50%
Luís Henrique Macedo de Carvalho	UNIFASB	50%
Márcia Mariana Pereira de Souza	UNIFASB	50%
Marcos William Rodrigues Santana	UNIFASB	50%
Maria das Dores dos Santos Pais	UNIFASB	50%
Maria Luisa de Oliveira Silva	UNIFASB	50%
Marilza de Jesus da Silva	UNIFASB	50%
Maronice Pereira de Araújo de Oliveira	UNIFASB	50%
Mayra Rodrigues da Silva	UNIFASB	50%
Michael Douglas Almeida de Souza	UNIFASB	50%
Mikaellen Santana Fernandes Rodrigues	UNIFASB	50%
Monica Araujo dos Anjos	UNIFASB	50%
Morgana Aparecida da Silva Santos	UNIFASB	50%
Mykaele de Souza Rosa	UNIFASB	50%
Naiara dos Santos Rocha	UNIFASB	50%
Nathália Maria Barbosa de Oliveira	UNIFASB	50%
Nely da Costa Santos Medeiros	UNIFASB	50%
Paullevy Joab Gripa de Oliveira	UNIFASB	50%
Rafael Cavalcante Teixeira	UNIFASB	50%
Renata Pereira de Souza	UNIFASB	50%
Rendeli Luryk Soares de Oliveira	UNIFASB	50%
Rita de Cassia Marques Ferreira Cavalcante	UNIFASB	50%
Rodrigo da Silva Ramos	UNIFASB	50%
Rosane de Alcantara Fernandes	UNIFASB	50%
Roseane da Silva Santos	UNIFASB	50%
Sâmella Paulino dos Santos	UNIFASB	50%
Santiele dos Santos Pereira	UNIFASB	50%

Sarah Juliane Abreu Nunes	UNIFASB	50%
Silas Barreto da Silva	UNIFASB	50%
Silvio de Santana Neto	UNIFASB	50%
Suelane Souza de Araújo	UNIFASB	50%
Taís Magalhães Câmara Santos	UNIFASB	50%
Tatiara Aparecida Santos Oliveira	UNIFASB	50%
Thalya Vitória de Almeida Souza	UNIFASB	50%
Vítor Gabriel Brito Ribeiro	UNIFASB	50%
Vitoria Bispo Macedo de Souza	UNIFASB	50%
Vitória de Souza Castro Varela	UNIFASB	50%
Viviane Batista de Almeida Alencar	UNIFASB	50%
Vivianne Guimarães da Silva	UNIFASB	50%
Willian de Oliveira Cavalcante	UNIFASB	50%
Xandleanny Mykaelly Gripa de Oliveira	UNIFASB	50%
Yonario Neves de Santana Souza	UNIFASB	50%
Alaene Pereira dos Santos	UNOPAR	50%
Barbara Castro de Oliveira Pereira de Carvalho Nunes	UNOPAR	50%
Cleverson Santos da Silva	UNOPAR	50%
Daniel Cardoso dos Santos Souza	UNOPAR	50%
Eudo de Carvalho Nunes	UNOPAR	50%
Glaucia Ferreira dos Santos Guimarães	UNOPAR	50%
Izete Maria dos Santos	UNOPAR	50%
Josilania Ribeiro da Silva	UNOPAR	50%
Leandro Alves dos Santos	UNOPAR	50%
Leticia Daiana Bernart	UNOPAR	50%
Lucimeire da Rocha Oliveira	UNOPAR	50%
Maria Angela Correia dos Santos	UNOPAR	50%
Mirian da Silva Campos de Souza	UNOPAR	50%
Raquel Gonçalves Macedo	UNOPAR	50%
Rute Ribeiro Veloso Hipolito	UNOPAR	50%
Suyane Hikari Shimizu	UNOPAR	50%
Adriana Romona dos Santos	Colégio Batista de Barreiras	50%
Alessandra Regina da Silva	Colégio Batista de Barreiras	50%
Amanda de Carvalho Santos Oliveira	Colégio Batista de Barreiras	50%
Ana Beatriz Sales dos Santos	Colégio Batista de Barreiras	50%
Camila Pereira dos Santos	Colégio Batista de Barreiras	50%
Franciele Alves da Silva Rocha	Colégio Batista de Barreiras	50%
Gildene Souza dos Santos Câmara	Colégio Batista de Barreiras	50%
Janaína da Costa Vidal	Colégio Batista de Barreiras	50%
Janaína Sousa da Mata	Colégio Batista de Barreiras	50%
Josiane dos Santos Soares Alves	Colégio Batista de Barreiras	50%
Jusmari de Souza Cruz	Colégio Batista de Barreiras	50%
Leonardo dos Santos Dias	Colégio Batista de Barreiras	50%
Lorena dos Santos Porto	Colégio Batista de Barreiras	50%
Luis Felipe Pereira dos Santos	Colégio Batista de Barreiras	50%
Marcos Daniel de Oliveira Souza	Colégio Batista de Barreiras	50%
Maria Isabel Rocha da Guarda	Colégio Batista de Barreiras	50%
Rayane Santos da Silva	Colégio Batista de Barreiras	50%
Rosineide Barbosa Porto	Colégio Batista de Barreiras	50%
Samyra Ranyely Santos de Oliveira	Colégio Batista de Barreiras	50%
Sonia Maria Braga dos Santos Damacena	Colégio Batista de Barreiras	50%
Valquiria Souza Pires	Colégio Batista de Barreiras	50%

Adalcina Julia de Souza	FAEL	50%
Adriana de Souza Silva	FAEL	50%
Allyne Keven Anjos de Souza	FAEL	50%
Amanda dos Santos Oliveira	FAEL	50%
Amenaide Gonçalves de Alcântara	FAEL	50%
Ana Gonçalves da Silva Cunha	FAEL	50%
Ana Lúcia Almeida de Souza	FAEL	50%
Ana Paula Barbosa dos Anjos	FAEL	50%
Andreia Costa de Barros Souza	FAEL	50%
Andreia dos Santos Silva	FAEL	50%
Andréia Silva dos Santos Regis	FAEL	50%
Barbara Azevedo dos Santos Vaz	FAEL	50%
Beatriz Brito Santos	FAEL	50%
Berenice Santana da Silva	FAEL	50%
Bianca dos Prazes dos Santos	FAEL	50%
Carolaine de Oliveira Cavalcante	FAEL	50%
Carolina de Santana Santos	FAEL	50%
Chaiana Mayara de Souza Alves	FAEL	50%
Claudia Laine de Jesus Santos	FAEL	50%
Claudiana Santos da Cruz	FAEL	50%
Claudineia da Costa Teixeira	FAEL	50%
Clévia Laurena Novais dos Santos Alves	FAEL	50%
Cristiane dos Santos Souza	FAEL	50%
Dária Liro de Jesus	FAEL	50%
Denise da Silva Rocha	FAEL	50%
Dianari Alves Gomes	FAEL	50%
Dinéia Liro de Jesus Silva	FAEL	50%
Ediene Paiva Pereira	FAEL	50%
Edilania Vieira dos Santos	FAEL	50%
Edilene Severiano dos Santos	FAEL	50%
Emille Criscielle dos Santos Ferreira	FAEL	50%
Flávia Sinara Menese Maia	FAEL	50%
Franciele Pereira da Silva	FAEL	50%
Gabriela Madalena de Souza Freitas	FAEL	50%
Geisa Rayane Pinheiro Fonseca	FAEL	50%
Géssica da Cruz Santos	FAEL	50%
Géssica Tuane Carvalho de Jesus	FAEL	50%
Girleide Montalvão dos Santos Pereira	FAEL	50%
Gislayne Karolyne dos Santos Montalvão	FAEL	50%
Hemesson Messias de Lima Oliveira	FAEL	50%
Ileones Muniz da Rocha Souza	FAEL	50%
Isa Maria da Costa Lopes	FAEL	50%
Iselma dos Santos da Costa Matos	FAEL	50%
Ivanice Batista dos Anjos	FAEL	50%
Ivone Oliveira dos Passos Santos	FAEL	50%
Jaiane Rocha de Souza Cruz	FAEL	50%
Jhonatan Silva da Cruz	FAEL	50%
Jhovanna de Oliveira Lino	FAEL	50%
Joana Cristina Ferreira Soares	FAEL	50%
Josilane Rodrigues de Souza	FAEL	50%
Juciele de Souza Silva	FAEL	50%
Larissa dos Santos Cardoso	FAEL	50%
Laudenisse Alves da Silva	FAEL	50%
Leiliane Teixeira dos Santos	FAEL	50%
Lília Souza de Jesus	FAEL	50%

Lorena de Freitas Alves	FAEL	50%
Lucilene Maria dos Santos Costa	FAEL	50%
Lusinete Araujo Montalvao da Cruz	FAEL	50%
Luzinete dos Santos Silva	FAEL	50%
Luzinete Maria de Oliveira de Souza	FAEL	50%
Maria juliana dos Santos Maia	FAEL	50%
Mirthala dos Anjos Santos Almeida	FAEL	50%
Rauane Wine de Souza Santos	FAEL	50%
Reginita Francisca dos Santos	FAEL	50%
Ronilson Souza dos Santos	FAEL	50%
Rosania Severiano dos Santos	FAEL	50%
Rutely Maiany Xavier dos Santos Matos	FAEL	50%
Sergio José de Oliveira	FAEL	50%
Sheila de Almeida Santos	FAEL	50%
Silvania Lima de Jesus	FAEL	50%
Solange Pereira de Matos	FAEL	50%
Tatiana Soares Nascimento	FAEL	50%
Valdirene Maria de Jesus	FAEL	50%
Valquiria Araujo Filgueira	FAEL	50%
Vilma Araujo de Souza Oliveira	FAEL	50%
Caroline Fernandes Gaspar dos Passos	Faculdade Dom Pedro II	50%
Barbara Fernanda da Silva Charneski	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Dayane de Oliveira Santos	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Douralice Severiana de Almeida	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Eliane dos Santos Almeida	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Elieth Ferreira dos Santos da Costa	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Elizangela de Souza dos Santos	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Juliana de Souza Regis de Azevedo Barbosa	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Kamila ferreira de Matos	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Kauane Karoline Gomes de Almeida	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Luciana dos Santos Souza	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Marcia Rayssa dos Anjos Santos	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Maria HolandaAlves da Silva Guedes	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Marinalva Dias da Costa Silva	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Marisvalda Moreira de Souza	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Naiara da Silva Santos	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Nayane dos Santos de Almeida	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Paula Raiana de Jesus Barbosa	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Poliana dos Santos Nascimento Santana	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Renata Nublia Macedo de Souza Pereira	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Rosenita Ferreira dos Santos Santana	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Ziziane de Lima da Silva Almeida	Centro Universitário INTA - UNINTA	50%
Claudia Rodrigues de Oliveira	UNIFAAHF	50%
Debora Santos Silva	UNIFAAHF	50%
Elias Wander Souza Feranandes	UNIFAAHF	50%
Ildemarcos Ferreira Dantas	UNIFAAHF	50%
Maria Eduarda Gotardo e Silva	UNIFAAHF	50%
Nara Adriely Freitas de Alcântara	UNIFAAHF	50%
Valquiria dos Santos Macedo	UniCesumar	50%
Lucia Heloisa Rodrigues de Souza Ludwig	UNINTER	50%

Aline Sousa da Guarda	UNIRB	50%
Breno de Sousa Neves	UNIRB	50%
Edna Alves Porto Santana	UNIRB	50%
Eliecy de Souza Carvalho de Alcântara	UNIRB	50%
Joyce Sabrina dos Santos Conceição	UNIRB	50%
Magnolia Pinto de Castro	UNIRB	50%
Thaíne Magalhães Câmara da Silva	UNIRB	50%
Vilma Calazans de Souza	UNIRB	50%
Clesia Rayane dos Santos Oliveira	UNIPLAN	50%
Kelly Aline de Jesus dos Santos	UNIPLAN	50%
Raquel Xavier de Souza	UNIPLAN	50%
Sâmilla Di Paula de Jesus Souza	UNIPLAN	50%